LEI N.º 1111 / 2006

Cria linha de transporte coletivo entre o Bairro Barra e a sede do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada A linha de transporte coletivo, através de veículos ônibus devidamente autorizados, entre o Bairro Barra e a sede do Município de Delfim Moreira.

Art. 2º O itinerário a ser cumprido pelos veículos ônibus autorizados será estabelecido pela Prefeitura Municipal, através de ordem de serviço.

Parágrafo único. A linha criada no artigo 1º desta Lei deverá ser ativada, no horário compreendido entre 07:00 às 20:00 horas, sendo a execução dos serviços contínua e ininterrupta, condicionada à necessidade do serviço e escala estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A concessão da linha será procedida através de processo licitatório.

Art. 4º As demais disposições para atendimento da presente Lei serão estabelecidas por decreto do Executivo Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Delfim Moreira, 08 de Novembro de 2006.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal